

CONVÊNIO DE ESTÁGIO que, entre si, celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**, doravante denominada Concedente, situada à Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos / MG, CEP 35.588-000, CNPJ. 18.306.662/0001-50, neste ato representado por Claudenir José de Melo, Prefeito Municipal, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada PUC Minas, com sede à Avenida Dom José Gaspar, 500 - Coração Eucarístico, CEP 30.535-901, BH/MG, CNPJ 17.178.195/0014-81, representada pelo reitor Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, em conformidade com as Leis Federal nº. 11.788/2008, Municipal nº. 2.216/2009 e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – A Concedente propiciará estágio curricular Obrigatório e Não obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos da PUC Minas em qualquer de seus Campi.

Cláusula segunda – O Estágio deverá proporcionar ao estagiário uma complementação profissional, social e cultural, em conformidade com o Calendário Escolar, Projeto Pedagógico dos cursos e Resoluções dos Conselhos da PUC Minas.

Cláusula terceira – Caracterização do Estágio Não obrigatório

Estágio Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.1 - Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Concedente e pela PUC Minas;

3.2 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.3 - A duração do estágio será estabelecida pela Concedente e pela PUC Minas, limitada a permanência do estagiário junto à Concedente por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

Cláusula quarta – Obrigações da Concedente para o Estágio Não obrigatório

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

4.1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

4.2 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

4.3 - Enviar à PUC Minas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;

4.4 - Celebrar o Termo de Compromisso entre os estudantes e a Concedente, com interveniência da PUC Minas, de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 2.216/2009, no qual estarão acertadas as condições do estágio entre a Concedente e o estagiário;

4.5 - Assegurar ao estagiário que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

4.6 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.7 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

4.8 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.9 - Pagar para o estagiário a bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, conforme Lei Municipal nº 2.216/2009.

Cláusula quinta – Obrigações da Instituição de Ensino para o Estágio Não obrigatório

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

5.1 - Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

5.2 - Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Cláusula sexta – Caracterização do Estágio Obrigatório

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

6.1 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela PUC Minas de acordo com o projeto pedagógico do curso;

6.2 - A duração do estágio será estabelecida pela PUC Minas de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo sempre durante o semestre letivo.

Cláusula sétima – Obrigações da Concedente para o Estágio Obrigatório

7.1 - Aceitar o estagiário indicado pela Instituição de Ensino, para desenvolver as atividades propostas no Projeto Pedagógico do curso;

7.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

7.3 - Assinar o Termo de Compromisso celebrado pela Instituição de Ensino;

7.4 - Pagar para o estagiário a bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, conforme Lei Municipal nº. 2.216/2009.



Cláusula oitava – Obrigações da Instituição de Ensino para o Estágio Obrigatório

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

8.1 – Celebrar o Termo de Compromisso entre os estudantes e a Concedente de acordo com a Lei nº. 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio obrigatório;

8.2 – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro.

Cláusula nona – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Concedente, conforme determina o artigo 3º da Lei nº. 11.788/2008.

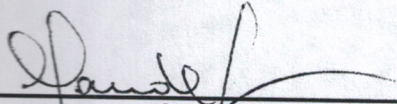
Cláusula décima – Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a Concedente com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da PUC Minas não serão reconhecidos pela mesma.

Cláusula décima primeira – O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notificarem à outra com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

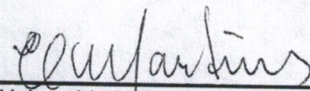
Cláusula décima segunda – Fica eleito o foro da cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 28 / 05 / 2009.

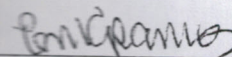


Concedente
Claudenir José de Melo
Prefeitura Municipal de Arcos

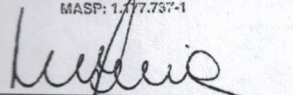


Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Testemunhas:



Evânia Maria Gonçalves Ramos
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MASP: 1.17.757-1



Rosilene Maria Frazão
Agente de Administração
MASP-117.368/5



GECONT/CONTRAT

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 21/02/2014

1º TERMO ADITIVO

ao Convênio nº. 029/2013, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**.

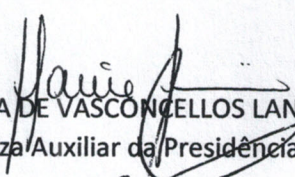
Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. FLÁVIA DE VASCONCELLOS LANARI, conforme Delegação de Competência prevista na Portaria TJMG nº 2.803, de 02 de outubro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito, Sr. ROBERTO ALVES DA SILVA, acordam em alterar a Cláusula Quarta do Convênio, firmado em 01.02.2013, que tem como objeto a cessão de estagiários ao Fórum da Comarca de Arcos/MG, permanecendo inalteradas as demais disposições.

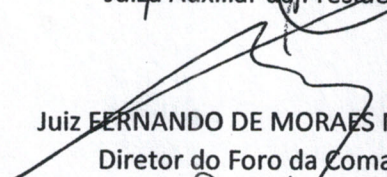
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta do Convênio, fica prorrogado para o período de **01.02.2014 a 01.02.2015**.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 31 JAN 2014

PELO TRIBUNAL:

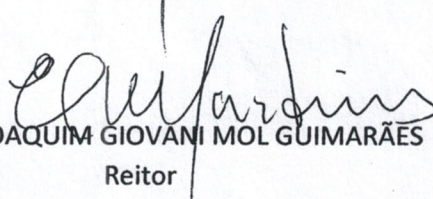

FLÁVIA DE VASCONCELLOS LANARI
Juíza Auxiliar da Presidência


Juiz FERNANDO DE MORAES MOURÃO
Diretor do Foro da Comarca

PELO MUNICÍPIO:


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


Prof. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
Reitor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



GECONT/CONTRAT

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 09/12/2014

2º TERMO ADITIVO

ao Convênio nº. 029/2013, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LÍLIAN MACIEL SANTOS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.025, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e o MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, acordam em alterar a Cláusula Quarta do Convênio, firmado em 01.02.2013, que tem como objeto a cessão de estagiários ao Fórum da Comarca de Arcos/MG, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta do Convênio, fica prorrogado para o período de 01.02.2015 a 01.02.2016.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

05 DEZ 2014

PELO TRIBUNAL:

LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

JUIZ FERNANDO DE MORAES MOURÃO
Diretor do Foro da Comarca

PELO MUNICÍPIO:

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

EVANILDE MARIA MARTINS
Procuradora

Emolumentos	R\$ 3,70
Recorrido	R\$ 0,23
Taxa Fiscaliz.	R\$ 1,25
TOTAL	R\$ 5,27
* (VALORES POR ATO)	

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Rua dos Passos, 30 - Sl. 06 - Arcos - MG

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original exibido, Dou fé. Arcos 05/03/2015

[Assinatura]



GECONT/CONTRAT - 2º TA Cv. 029/2013/BS



GECONT/CONTRAT

Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 12/01/2016

3º TERMO ADITIVO

ao Convênio nº. 029/2013, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. **LÍLIAN MACIEL SANTOS**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.025/2014, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e o **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDENIR JOSE DE MELO**, acordam em alterar a Cláusula Quarta do Convênio, firmado em 01.02.2013, que tem como objeto a cessão de estagiários ao Fórum da Comarca de Arcos/MG, permanecendo inalteradas as demais disposições.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta do Convênio, fica prorrogado para o período de **01.02.2016 a 01.02.2018**.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

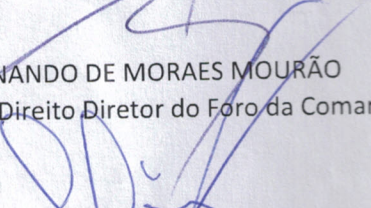
11 JAN 2016

PELO TRIBUNAL:

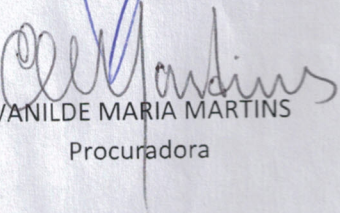

LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

FERNANDO DE MORAES MOURÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca

PELO MUNICÍPIO:


CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


EVANILDE MARIA MARTINS
Procuradora



GECONT/CONTRAT
Cv. 029/2013

4º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

Os signatários do presente termo, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência prevista na Portaria TJMG nº. 3.384/PR/2016, de 08 de julho de 2016, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDENIR JOSE DE MELO, acordam em alterar a Cláusula Segunda e Sexta do Convênio, firmado em **01.02.2013**, que tem como objeto a cessão de estagiários ao Fórum da Comarca de Arcos/MG, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cláusula Segunda do Convênio para incluir o subitem **2.1.6** e **2.1.6.1** que passam a ter as seguintes redações:

"DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: *Constituem obrigações:*

2.1. Do TRIBUNAL, por meio do Juiz Diretor do Foro: (...)

2.1.6. *Acompanhar e supervisionar este Convênio, podendo designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização.*

2.1.6.1. *Gerir, conforme critérios de conveniência e oportunidade, o quantitativo de estagiários colocados à disposição da Comarca por meio deste Termo."*

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a Cláusula Sexta do Convênio que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA

As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008, e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do Tribunal e alterações posteriores, no que couber.

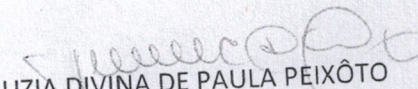


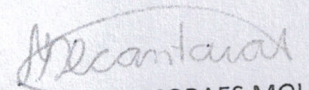
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito.

Belo Horizonte, 25 NOV 2016

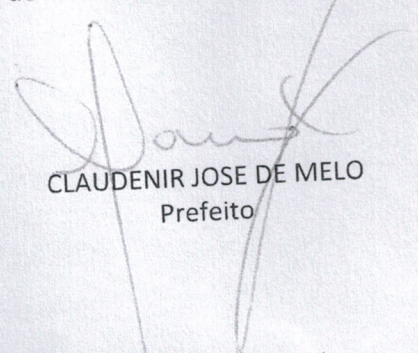
PELO TRIBUNAL:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência

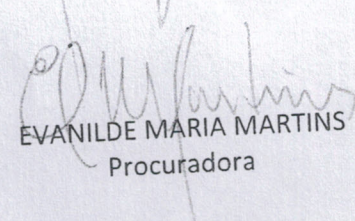

FERNANDO DE MORAES MOURÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca

Marina de Alcântara Sena
Juíza de Direito

PELO MUNICÍPIO:


CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


EVÂNILDE MARIA MARTINS
Procuradora